



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## LEI MUNICIPAL Nº 1.252 DE 28 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 024/2016, autoria do Legislativo)

Estabelece o índice de revisão geral dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 0,96% (zero virgula noventa e seis centésimos por cento).

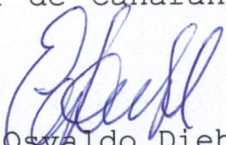
**Art. 2º** O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionarias do mês de DEZEMBRO DE 2015.

**Paragrafo único** - Será dado o índice referente à reposição de perdas inflacionarias do mês de Dezembro, uma vez que aprovada a Lei de Reajustes dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana, nº 142/2015, ondehouve a reposição de perdas inflacionarias do período de janeiro de 2015 a novembro de 2015.

**Art. 3º** Será dado o retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2016.

**Art. 4º** Revogadas às disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de junho de 2016.

  
Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e com base no que dispõe a Lei Municipal Complementar n° 028/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos e;

Considerando a solicitação da Comissão, datada de 27 de junho de 2016;

#### RESOLVE:

**Art. 1°** Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância instaurada por meio da Portaria n° 188/2016 por mais 30 dias, a contar da data de publicação desta portaria.

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 28 de junho de 2016.

**Evaldo Osvaldo Diehl**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 1.252 DE 28 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei n° 024/2016, autoria do Legislativo)

Estabelece o índice de revisão geral dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 0,96% (zero virgula noventa e seis centésimos por cento).

**Art. 2°** O índice da revisão de que trata esta Lei, é referente à reposição de perdas inflacionárias do mês de DEZEMBRO DE 2015.

**Paragrafo único** – Será dado o índice referente à reposição de perdas inflacionárias do mês de Dezembro, uma vez que aprovada a Lei de Reajustes dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana, n° 142/2015, onde houve a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro de 2015 a novembro de 2015.

**Art. 3°** Será dado o retroativo a partir de 1° de Janeiro de 2016.

**Art. 4°** Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de junho de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 1.253 DE 28 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei n° 026/2016, autoria do Legislativo)

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, e fixa remuneração de férias do Prefeito e férias e décimo terceiro dos Secretários Municipais do Município de Canarana – MT e dá outras providências.

**Art. 1°** O subsídio mensal do **Prefeito Municipal**, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 19.349,34 (Dezenove mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 2°** O subsídio mensal do **Vice-Prefeito**, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**Art. 3°** O subsídio mensal dos **Secretários Municipais** para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

**Art. 4°** A remuneração de férias do Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Canarana – MT são fixadas nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5°** O Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Canarana – MT gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.

**Art. 6°** Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

**Art. 7°** Para fins de remuneração de férias considerar-se-á em exercício, o Prefeito licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e oitenta dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de quinze dias, mediante atestado médico.

**Art. 6°** É assegurado reajuste anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).
- II – A extensão ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores.

**Art. 8°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9°** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 10°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de junho de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 1.251 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

(Projeto de Lei n° 025/2016, autoria do Legislativo)

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canarana.

Evaldo Osvaldo Diehl Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação em vigor,



TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

MARIA CRISTINA RAMIRO CASTRO

[Encerrar](#)

## Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:28/06/2016
- Categoria:ATO
- Título:Lei Municipal nº 1.252
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:898
- Documento ODT:**Download**
- **Voltar**